



**MPV 1182
00150**

CD/23560.32809-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV nº 1182/2023).

EMENDA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.182/2023:

Art. XX - Ficam autorizados os empresários lotéricos permissionários das Loterias Federais a comercializar, nas dependências de seus estabelecimentos ou através de cambistas sob sua responsabilidade, qualquer produto lotérico, seja Estadual, Municipal e/ou similar legalmente autorizado a comercializar, dispensando qualquer tipo de autorização adicional, cabendo a eles próprios definirem as condições comerciais dessa negociação, consoante com o previsto na Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.

Justificação

A emenda visa dar aos empresários lotéricos atualmente estabelecidos a liberdade empresarial de definirem a gama de produtos lotéricos e correlatos legalmente autorizados que poderão comercializar, sem ficar a mercê de negociações centralizadas pelo poder concedente que contrariam a liberdade de atuação de cada indivíduo, bem como possibilita a contemplação de ações regionais que não são previstas por negociações nacionais.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2023.

Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO**

PDT/CE



CD235603280900
exEdit